

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP008277/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/10/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045375/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10260.123070/2020-80
DATA DO PROTOCOLO: 08/09/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DO ALCOOL ETANOL BIOCOMBUSTIVEL QUIMICAS FARMACEUTICAS E PLASTICAS DE GUAIRA E REGIAO, CNPJ n. 60.256.104/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CELIO PIMENTA;

E

BIOVALENS LTDA, CNPJ n. 19.558.896/0001-57, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RENATO PERES DE MELO e por seu Diretor, Sr(a). ALEXANDRE DEL NERO FRIZZO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE FERTILIZANTES**, com abrangência territorial em **São Joaquim da Barra/SP**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA TERCEIRA - QUANTO AO PERIODO DE AVALIAÇÃO

O presente termo aditivo nº 002 abrange o ano-calendário 2020, referente ao período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA - QUANTO AOS BENEF INDICADORES METAS E CRIT. VÁLIDOS P/ O ANO CALENDARIO 2020

O Programa de Participação nos Resultados – PPR firmado em 03/01/2018 (contrato nº 001 aditado) continuará condicionado ao atingimento de indicadores e metas conforme mencionado em seus itens 3, 4 e 5, sendo alterada por este aditivo a Tabela de Gatilho – Meta Corporativa e Alvo de Remuneração Variável – Múltiplos de Salários contemplando os cargos elegíveis ao programa no ano de 2020 em substituição àqueles que constavam do item 6 do ACT 001, conforme Tabela adiante reproduzida e categorias de cargos que dela constam:

QUADRO DE METAS:

Meta Corporativa:	Peso	Bio Soja Consolidado	Real	% da Meta	Resultado vs. Peso
EBITDA base	100%	111.732	0	0%	0%
				Atingimento Meta Corporativa:	0%
				Gatilho:	80%

Definição EBITDA

Base:

Para o cálculo do EBITDA Base utilizaremos a fórmula aprovado pelo Conselho da Companhia que considera o resultado operacional (EBITDA) sem os seguintes itens (i) bonus (ii) não recorrentes (iii) não orçados (iv) PDD.

O valor a ser distribuído referente às metas atingidas no ano-calendário 2020, será aquele apurado de acordo com as regras estabelecidas nos itens 4 e 5 do Programa de Participação nos resultados – PPR firmado em 03/01/2018 (contrato nº 001), devendo, contudo, para apuração dos valores a serem pagos, utilizar as novas tabelas de metas e indicadores inseridas por meio deste aditamento.

O valor apurado a título de PPR deverá ser distribuído aos profissionais elegíveis até o dia 15/06/2021, salvo por motivos de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA QUINTA - QUANTO A BASE DE CÁLCULO DO VALOR A SER DISTRIBUIDO

O valor do PPR ajustado continuará sendo sempre o percentual (%) apurado sobre o salário base do profissional (múltiplo de salários), conforme determinado no item 5 do contrato aditado. Assim, o valor a ser pago a título de PPR estará sempre condicionado ao salário atualizado do profissional no último mês do período de avaliação, sendo nesse caso o salário de dezembro/2020.

Considerando-se que o objetivo principal da política de instituição do PPR é a retenção de colaboradores, conferindo-lhes possibilidades de obtenção de premiação por conta do seu desempenho e progresso no quadro de colaboradores da empresa, o colaborador que porventura venha a se desligar por iniciativa própria antes da data de pagamento desta política, não terá direito à premiação aferida do exercício.

No caso do colaborador desligado por iniciativa da empresa, sem justa causa, será utilizado o salário do mês da demissão considerando o período trabalhado do ano calendário e o percentual das metas atingidas. O pagamento do valor apurado do PPR será distribuído na mesma data dos profissionais ativos.

CLÁUSULA SEXTA - EXCLUSAO CCT

Diante do Programa de Participação nos Resultados – PPR ora instituído por este instrumento aditivo fica excluído o cumprimento/ pagamento da clausula de Participação nos Lucros ou Resultados que venha a ser previsto em Convenção de Coletiva de Trabalho.

No caso da apuração das metas do colaborador contemplado nesta política não atingir o valor previsto na cláusula de Participação nos Lucros ou Resultados contida em Convenção Coletiva de Trabalho, fica garantido ao Colaborador o pagamento do referido valor.

CLÁUSULA SÉTIMA - QUANTO À PRORROGAÇÃO E RENEGOCIAÇÃO DO ACORDO

As partes (representantes da empresa, comissão representativa dos gestores e representante do sindicato), reunir-se-ão até 15 de julho de 2021 para discutir a prorrogação e renegociação do acordo para os anos subsequentes.

CELIO PIMENTA

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DO ALCOOL
ETANOL BIOCOMBUSTIVEL QUIMICAS FARMACEUTICAS E PLASTICAS DE GUAIRA E
REGIAO**

RENATO PERES DE MELO

Diretor

BIOVALENS LTDA

ALEXANDRE DEL NERO FRIZZO

Diretor

BIOVALENS LTDA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLÉIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES



A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.